



MINISTÉRIO DA FAZENDA

.XSS/

Sessão de...21...de...novembro...de 19....90.

ACÓRDÃO Nº...101-80.814

Recurso nº 58.117 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1984

Recorrente POSTO CIDADÃO LTDA.

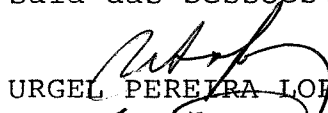
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS - MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA-PIS/DEDUÇÃO-Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente, PIS/Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO CIDADÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 21 de novembro de 1990

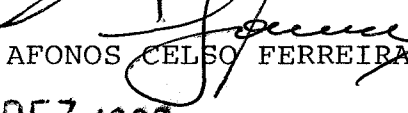

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


AFONOS CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

13 DEZ 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13678-000.057/89-84

RECURSO Nº: 58.117

ACÓRDÃO Nº: 101-80.814

RECORRENTE: POSTO CIDADÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - PIS/
/DEDUÇÃO -, assim descrita a imputação:

"ESTA NOTIFICAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA COM BASE NO ART. 6 DO D.LEI 2.052/83, COMBINADO COM O ART. 3 PARÁGRAFO 1 DA LEI COMPLEMENTAR 17/73 E DECORRE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE IRPJ SOBRE OMISSÃO DE RECEITA, EFETUADO TAM BÊM NESTA DATA."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 07, por cópia da apresentada no processo matriz de nº 13678-000.055/89-58.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

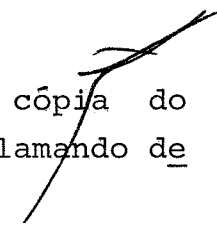
"CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-PIS.

Base de Cálculo - A contribuição para o Programa de Integração Social - PIS.

Base de Cálculo - A contribuição para o Programa de Integração Social é constituída de duas parcelas, sendo uma delas calculada mediante a dedução de 5% (cinco por cento) do imposto de renda devido".

A fls. 24/30 se vê o recurso voluntário, por cópia do apresentado no processo IRPJ, repetindo a impugnação, reclamando de cadência.

É o relatório.



Acórdão nº 101-80.814

V O T O

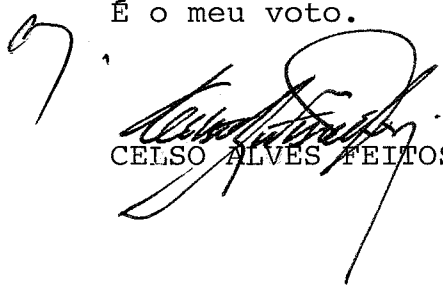
Conselheiro Celso Alves Feitosa, Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ, foi mantida a exigência, quando do julgamento do recurso voluntário, Acórdão:101-80.770, rejeitada a decadência, que só ocorreria em 26.07.89, quando completado 5(cinco) anos do conhecimento dado pelo contribuinte ao FISCO, com a entrega da declaração de rendimentos (26.01.84) do ano-base de 1983, cujo prazo normal, nos termos do artigo 173, § 1º, só teria início em 01.01.85. Com a entrega da declaração de rendimentos, antecipou-se para a data o início do prazo decadencial, acontecendo o lançamento antes do decurso de 5(cinco) anos.

A fundamentação da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso em exame manteve a tributação.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR. 